

DELIBERAÇÃO CONSAD RIO-URBE Nº 003 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no art.20, "e" do Estatuto vigente da RIO-URBE, aprovado pelo Decreto Rio nº 45.149, de 04 de outubro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 06/501.775/2019 e o decidido na reunião do Conselho realizada em 28/10/2020,

DELIBERA:

Art.1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Deliberação, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, empresa pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CONSAD RIO-URBE Nº 003 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no art.50 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, mediante o estabelecimento das normas e diretrizes gerais constantes desta Deliberação.

§ 1º - Em conformidade com o disposto nas regras constantes deste Regulamento, as licitações para fins de contratações realizadas pela RIO-URBE e as contratações realizadas pela RIO-URBE, serão regidas pelo disposto pela legislação aplicável à espécie, com destaque para a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018; e para a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.538, de 17 de março de 2009; e, naquilo que não contrariar o disposto na legislação federal anteriormente citada e seus Regulamentos Municipais, aplicar-se-á o disposto no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações.

§ 2º - Aplicar-se-á ainda, às licitações para fins das contratações realizadas pela RIO-URBE e às contratações realizadas pela RIO-URBE, o disposto nas demais normas municipais que disponham sobre o assunto e não contrariem o disposto nas leis federais citadas no caput e seus Regulamentos Municipais, bem como os princípios gerais de direito que regem as atividades das empresas públicas.

§ 3º - No caso de situações que não estejam previstas na legislação citada e desde que não sejam contrariadas as normas constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e seu Regulamento, aplicar-se-á supletivamente as normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela RIO-URBE destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de

competitividade e julgamento objetivo.

Parágrafo único - Além das finalidades previstas no caput, as contratações da RIO-URBE deverão atender a função social de realização do interesse coletivo consubstanciado na elaboração de projetos e execução ou gerenciamento da execução de obras e serviços de engenharia necessários à viabilização de políticas públicas municipais.

Art.3º - Aplicam-se às licitações e contratos da RIO-URBE, entre outras, as regras sobre licitações e contratos previstas no Título II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com as adequações e acréscimos previstos no Título II do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que tratam dos seguintes assuntos:

I - "Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade";

II - "Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos";

III - "Das Normas Específicas para Obras e Serviços";

IV - "Das Normas Específicas para Aquisição de Bens";

V - "Das Normas Específicas para Alienação de Bens";

VI - "Do Procedimento de Licitação";

VII - "Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações";

VIII - "Da Formalização dos Contratos";

IX - "Da Alteração dos Contratos";

X - "Das Sanções Administrativas".

CAPÍTULO II

DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE CONTRATAÇÃO DA RIO-URBE E APOIO TÉCNICO DA RIO-URBE PARA CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Os contratos com terceiros celebrados pela RIO-URBE, destinados à prestação de serviços à RIO-URBE, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras e/ou serviços de engenharia, serão regidos e precedidos de licitação, nos termos da legislação citada no art. 1º e deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses em que haja previsão legal, para a dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Art. 5º - Conforme o disposto no §5º do art.38 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, as licitações promovidas pela RIO-URBE, como forma de apoio técnico às Secretarias, Fundações e Autarquias, para as contratações de terceiros mencionadas no caput deste artigo 38, por parte dos órgãos e entidades apoiadas, deverão observar a legislação que rege as licitações e contratos das pessoas jurídicas de direito público e fundações que integram a Administração Pública.

§ 1º - No caso o apoio técnico prestado pela RIO-URBE para as contratações de terceiros por parte de empresa pública ou sociedade de economia mista, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018 e neste Regulamento, caso não haja Regulamento próprio aprovado pela empresa pública ou sociedade de economia mista apoiada, para a as licitações realizadas e contratos celebrados.

§ 2º - Nas duas hipóteses a RIO-URBE será considerada interveniente, sendo que o Edital de Licitação deverá consignar que realiza a licitação em nome do órgão ou entidade apoiada, em razão de Convênio celebrado para esse fim, de Decreto ou outro ato administrativo, e o respectivo contrato deverá estabelecer claramente as atribuições da RIO-URBE, em consonância com o estabelecido no Convênio.

CAPÍTULO III

HIPÓTESES DE ADOÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 13.303/2013

Art.6º - Nas licitações e contratos de que trata a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, será adotada a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.538, de 17 de março de 2009, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, para a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Art. 7º - Exceto no caso dos serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, as obras e serviços de engenharia continuarão a ser licitadas mediante a adoção das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a RIO-URBE deverá utilizar preferentemente a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do art. 52 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, cabendo a esta a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo excepcionalmente ser utilizadas outras modalidades previstas no mesmo artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art.8º - Conforme disposto no art.3º, este Regulamento incorpora, para fins de aplicação, as expressões técnicas e respectivos significados já constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que são acrescidos das expressões técnicas e respectivos significados já constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.9º - Sem prejuízo da transcrição das expressões técnicas e respectivos significados constantes nas leis mencionadas no art.7º, outras expressões técnicas e respectivos significados poderão ser incorporados a este Regulamento quando este for detalhado na forma prevista no art.25.

CAPÍTULO III

CADASTRO DE FORNECEDORES

Art.10 - A RIO-URBE observará as normas sobre a instituição ou o aproveitamento de cadastro de fornecedores para a simplificação das exigências nos procedimentos licitatórios ou de contratação que forem editadas pelos órgãos competentes municipais que forem dirigidas às empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art.11 - No exercício do apoio técnico previsto no caput do art.5º, a RIO-URBE observará, nas licitações que realizar e nas minutas dos contratos constantes dos respectivos editais, as minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - As adequações nas minutas-padrão que forem consideradas necessárias nos contratos que for celebrar deverão ser realizadas ou aprovadas pela Assessoria Jurídica.

§ 2º - - Na hipótese de inexistir minuta previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica deverá providenciar a sua elaboração para fins de encaminhamento e aprovação pelo Órgão Central do Sistema Jurídico do Município.

Art.12 - Quando tratar-se de licitação e/ou contratação realizada pela RIO-URBE de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, serão seguidas minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica da RIO-URBE, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Art.13 - A abertura de procedimento licitatório depende da instrução adequada do respectivo processo administrativo prevista na fase da preparação, com todas as informações e documentos necessários para esse fim, e de autorização do Diretor-Presidente.

§ 1º - A fase da preparação deverá compreender no mínimo a instrução com as informações e documentos previstos no art.62 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 2º - Compete à Supervisão de Licitação conferir se o processo administrativo pertinente está adequadamente instruído antes do início da fase de divulgação do Edital de Licitação, devendo solicitar a complementação da instrução que for necessária.

§ 3º - As Licitações serão realizadas na RIO-URBE por Comissão Permanente de Licitação designada por ato do Diretor-Presidente, que poderão ser assessoradas, a qualquer tempo, por técnicos ou servidores da RIO-URBE, igualmente designados pelo Diretor-Presidente após solicitação do Presidente das Comissão de Licitação.

Art.14 - A contratação direta, sem prévia licitação, depende da instrução adequada do respectivo processo administrativo, com todas as informações e documentos necessários para esse fim e de autorização do Diretor-Presidente e ratificação de autoridade superior.

§ 1º - Os processos de contratação direta serão instruídos, no que couber, com as informações e documentos previstos no art.41 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 2º - Compete à Assessoria Jurídica, antes da autorização do Diretor Presidente, conferir se o processo administrativo pertinente está adequadamente instruído e emitir parecer favorável sobre o enquadramento na hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo solicitar, antes de seu pronunciamento, a complementação da instrução que considerar necessária.

CAPÍTULO VI TRAMITAÇÃO DE RECURSOS

Art.15 - O recurso, em qualquer hipótese, deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art.16 - Caso o fundamento do recurso seja interpretação divergente da aplicação de norma ou cláusula contratual, este deverá ser imediatamente enviado à Assessoria Jurídica, para pronunciamento em tempo hábil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 17 - Os contratos e convênios da RIO-URBE serão formalizados mediante assinatura do Diretor Presidente e mais um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Compete à Assessoria Jurídica, antes da assinatura do Diretor Presidente, conferir se o processo administrativo pertinente está adequadamente instruído e o contrato ou convênio pode ser assinado.

Art.18 - No exame dos processos relativos a contratos ou convênios a Assessoria Jurídica deverá levar em consideração os Relatórios de Instrução Processual Mínima - RIPM editados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 19 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou convênio constituem responsabilidades da Diretoria em cujas atribuições esteja inserido o respectivo objeto.

§1º - Para fins do disposto no caput, o Diretor da Diretoria em cujas atribuições esteja inserido o objeto do contrato indicará fiscal ou Comissão de Fiscalização, para designação formal pelo Diretor-Presidente.

§2º - No caso de Convênio, será indicado Gestor, para fins da designação formal prevista no §1º.

Art.20 - As atribuições da fiscalização ou de gestão são aquelas previstas na legislação em vigor, devendo o Fiscal, a Comissão de Fiscalização ou o Gestor serem responsabilizados por atos que praticarem em desconformidade com a legislação em vigor ou por omissão.

CAPÍTULO IX APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 21 - Respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Presidente.

Art.22 - O processo administrativo pertinente à aplicação de penalidade deverá conter manifestação prévia da Assessoria Jurídica enquadrando o ato ou fato que deu causa na norma ou cláusula contratual que prevê a sua aplicação e prevendo as diferentes sanções previstas.

CAPÍTULO X RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 23 - O recebimento do objeto do contrato deverá ser realizado pela Diretoria responsável pelo acompanhamento de sua execução e fiscalização, por intermédio de servidor designado, de fiscal ou de Comissão de Fiscalização ou Aceitação, conforme o objeto do Contrato.

Parágrafo único - No caso da execução de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório deverá ser precedido de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e da entrega pelo contratado da documentação relativa ao "as built", que deverá ser adequadamente arquivada na RIO-URBE.

Art.24 - O recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia após o decurso do prazo de observação e realização de nova vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será realizado pela Diretoria responsável pelo acompanhamento de sua execução e fiscalização, por intermédio de fiscal ou Comissão, e pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25 - A Diretoria Executiva deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Deliberação, promover o detalhamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE e publicá-lo por meio de Resolução.

Parágrafo único - Considerando que grande parte das obras e serviços sob a responsabilidade da RIO-URBE têm a sua execução tão somente gerenciada pela empresa, que atua como interveniente em contratos celebrados por secretarias municipais, o detalhamento referido no caput deverá considerar também esta realidade.

Art.26 - No detalhamento a que se refere o art.25, será dada especial atenção à legislação em vigor no que diz respeito às regras de publicidade e transparência.

Art.27 - Respeitada a delegação constante do art.25, os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.